

## ATA DA 46ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONEMA

1  
2  
3 Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e treze, foi realizada a 46ª reunião do  
4 Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, com a presença do Secretário Estadual do  
5 Ambiente e Presidente do CONEMA, Sr. Carlos Minc, Antônio Carlos Freitas de Gusmão (Secretário  
6 Executivo), e dos Conselheiros, Verônica da Matta (ALERJ), Jorge Antônio da Silva (APEDEMA-RJ),  
7 Alceo Magnanini (BIOSFERA), Odair Paes de Jesus (CREA-RJ), Elisa S. Bento Fernandes (DRM),  
8 Cristina Novais de Souza (FAFERJ), Paulo Pizão (FIRJAN), Luiz Francisco Pires Guimarães Maia  
9 (FÓRUM DE REITORES), Carlos Eduardo Canejo (INEA), Rogério de Lima e Silva Caldas (OAB),  
10 Alexandre de Gusmão Pedrini (REARJ), Alberico Martins Mendonça (SEAPEC), Úrsula André  
11 Hallais Issa (SEDRAP) e Deise Keller Cavalcante (SEEDUC). Como convidados, tivemos a  
12 participação de Vinicius Fonseca (MNCR/RJ), Custódio da Silva (COOPGERICINÓ), Luciana Maria  
13 B. Ventura, Mariana Palagano R. Silva, Fabiana Quirino, Pólita Gonçalves e Ricardo Voivodic  
14 (INEA). O Secretário Executivo do CONEMA, Sr. Antônio Carlos Freitas de Gusmão, abriu a sessão  
15 às 10h20min e leu a Ata da reunião do dia 31/10/13, que já havia sido enviada aos Conselheiros. A  
16 Ata foi aprovada. Em seguida, foram examinados os seguintes assuntos da pauta: **1) PROCESSO**  
17 **E-07/505.807/2012 – NOP.INEA-10 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTRUTURAS DE**  
18 **APOIO NÁUTICO:** Após discussões em reuniões na Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e  
19 Direito Ambiental, a proposta foi apresentada para apreciação do Plenário. Após leitura do texto e  
20 devidos esclarecimentos pelo Técnico do INEA, Ricardo Voivodic, e com as contribuições e  
21 modificações sugeridas pelos Conselheiros, o Plenário aprovou o texto por unanimidade. A proposta  
22 aprovada dará origem à **Resolução CONEMA nº 54/2013.** **2) PROCESSO E-07/513.448/2012 –**  
23 **ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE DIFERENCIAÇÃO MINIMA DE CORES PARA A COLETA**  
24 **SELETIVA SIMPLES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE RESÍDUOS DE**  
25 **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, A SER ADOTADO NA**  
26 **IDENTIFICAÇÃO DE COLETORES E VEICULOS TRANSPORTADORES, PARA A SEPARAÇÃO**  
27 **DE RESÍDUOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:** Após discussão na reunião da Câmara  
28 Técnica de Instrumentos de Gestão e Direito Ambiental, do dia 09/12/2013, a proposta foi  
29 apresentada para apreciação do Plenário. Após leitura do texto e devidos esclarecimentos pela  
30 Gerente de Educação Ambiental do INEA, Pólita Gonçalves, e com as contribuições e modificações  
31 sugeridas pelos Conselheiros, o Plenário aprovou o texto por unanimidade. A proposta aprovada  
32 dará origem à **Resolução CONEMA nº 55/2013.** **3) PROCESSO E-07/002.18884/2013 –**  
33 **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA**  
34 **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES PARA A ATIVIDADE DE RECEBIMENTO,**  
35 **PRENSAGEM, ENFARDAMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIOS DE RESÍDUOS**  
36 **SÓLIDOS RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS, INERTES, ORIUNDOS DE COLETA SELETIVA:** O  
37 Secretário Carlos Minc, após saudar os Conselheiros, ressaltou a importância socioambiental desta  
38 proposta de Resolução. Informou que sobrevoou a Baixada Fluminense logo após as chuvas do dia  
39 11 de dezembro do corrente ano e observou grande quantidade de lixo nos corpos hídricos.  
40 Lembrou que foram retirados mais de 42 milhões de pneus dos rios nos últimos anos. Concluiu  
41 afirmando que a inexigibilidade do licenciamento ambiental para as associações e cooperativas de  
42 catadores de lixo constitui-se numa boa prática ambiental, pois vai facilitar a busca da legalidade  
43 para uma categoria que reúne um considerável número de pessoas. Após discussão na reunião da  
44 Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Direito Ambiental do dia 09/12/2013, a proposta foi  
45 apresentada para apreciação da Plenária. Após leitura do texto e devidos esclarecimentos pelo  
46 Técnico do INEA, Carlos Eduardo Canejo, e com as contribuições e modificações sugeridas pelos  
47 Conselheiros, o Plenário aprovou o texto proposto. Ocorreu divergência em relação à ementa, pois  
48 durante o Plenário foi sugerida nova redação. Considerando que não houve acordo, o Plenário  
49 decidiu escolher a ementa por votação. A primeira, que foi aprovada na Câmara Técnica, era:  
50 **“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
51 **PARA A ATIVIDADE DE RECEBIMENTO, PRENSAGEM, ENFARDAMENTO E**  
52 **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS,**  
53 **INERTES, ORIUNDOS DE COLETA SELETIVA”** A segunda, que foi sugerida durante o Plenário,  
54 era: **“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
55 **PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES PARA ATIVIDADE DE**  
56 **RECEBIMENTO, PRENSAGEM, ENFARDAMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE**  
57 **RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS, INERTES, ORIUNDOS DE COLETA**  
58 **SELETIVA”.** A proposta alterada pelo Plenário teve 8 (oito) votos (representantes da OAB, do  
59 INEA, da FIRJAN, da CECA, da SEA, da FAFERJ, da SEAPEC e da SEDRAP) e a **proposta**

60 **original da Câmara Técnica teve** 4 (quatro) votos (representantes da ALERJ, do FORUM DE  
61 REITORES, do DRM e do CREA/RJ). Portanto, a ementa escolhida foi a proposta feita no Plenário e  
62 o texto aprovado dará origem à **Resolução CONEMA nº 56/2013.** **4) PROCESSO E-**  
63 **07/506.403/2012 – ADITA A RESOLUÇÃO CONEMA Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012,**  
64 **QUANTO AO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS LIMITES DE EMISSÃO VEICULAR:** Após discussões  
65 em reuniões na Câmara Técnica de Direito Ambiental, a proposta foi apresentada para apreciação  
66 pelo Plenário. Após os esclarecimentos feitos pela Chefe do Serviço de Inspeção e Manutenção  
67 Veicular – I/M do INEA, Luciana Ventura, o texto final foi aprovado por unanimidade e dará origem à  
68 **Resolução CONEMA nº 57/2013.** **5) PROCESSO E-07/200.833/2009 – NOP.INEA-14 – REVISA**  
69 **AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA:**  
70 Após discussões em reuniões na Câmara Técnica de Direito Ambiental, a proposta foi apresentada  
71 para apreciação pelo Plenário. Após os devidos esclarecimentos feitos pela Chefe do Serviço de  
72 Inspeção e Manutenção Veicular – I/M do INEA, Luciana Ventura, o texto final foi aprovado por  
73 unanimidade e dará origem à **Resolução CONEMA nº 58/2013.** **6) ASSUNTOS GERAIS:** A  
74 Conselheira Verônica da Matta solicita que na próximo Plenário seja revista a Resolução CONEMA  
75 nº 01/2008, que estabeleceu o Regimento Interno do CONEMA. E nada mais havendo a tratar, o  
76 Secretário Executivo do CONEMA encerrou a reunião às 14h40min. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro  
77 de 2014.